



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.136/2025
PROJETO DE LEI Nº 2.335/2024
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas responsáveis pela realização de concurso público ou processo seletivo no Estado da Paraíba de realizarem procedimentos médicos nos locais dos exames de aptidão física (TAF), antes do início das provas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas responsáveis pela realização de concurso público ou processo seletivo no Estado da Paraíba de realizarem procedimento médicos nos locais dos exames de aptidão física (TAF), antes do início das provas.

Art. 2º Os procedimentos dispostos no *caput* serão os seguintes:

- I – aferição da temperatura corpórea;
- II – aferição da pressão arterial;
- III – aferição de glicemia;

Art. 3º Todos os candidatos deverão ser submetidos aos procedimentos dispostos no art. 2º desta Lei antes de realizarem o teste de aptidão física.

§ 1º Os índices de referência para os procedimentos deverão constar no edital do certame.

§ 2º Se o candidato não atingir os índices nos exames dispostos nesta Lei, deverá refazê-lo após 2 (duas) horas, e caso esteja apto, fará o teste de aptidão física no mesmo dia.

§ 3º Se, após a realização dos dois testes, o candidato não estiver apto para o TAF, o exame de aptidão físico deverá ser remarcado para outra data, devendo, contudo, o candidato apresentar um laudo médico, emitido em data posterior à realização dos procedimentos, declarando a sua aptidão para o TAF.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”,
João Pessoa, 20 de fevereiro de 2025.



ADRIANO GALDINO
Presidente